Publicada na "TRIBUNA DO VALE" nº 179, de 25/09 a 01/10/2000, pág. 15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI nº 1.174/2000

Súmula: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidnete da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, para a legislatura de 2001/2004.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipa de Cambará, Estado do Paraná, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001 e a findar-se em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei, constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal dos Vereadoes e do Presidente da Câmara Municipal, será reajustado ao mesmo tempo e no mesmo percentual do reajuste concedido aos servidores municipais, a partir da vigência desta Lei, respeitados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 5º - Fica autorizado, ao Presidente da Câmara Municipal, a proceder o desconto mensal dos subsídio do Vereador, ausente nas Sessões Ordinárias, previstas regimentalmente.

Parágrafo único. O desconto de que trata o "caput" deste artigo, será feito dividindo o valor mensal do subsídio devido ao Vereador, pelo número de Sessões Ordinárias, efetivamente realizadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2000.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará